

**RESOLUÇÃO CFP Nº003/01  
DE 23 DE MAIO DE 2001.**

Altera a Resolução CFP nº 015/98.

O **CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971;

**CONSIDERANDO** os resultados positivos obtidos com a aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção de Seções de Base Estadual, instituído pela Resolução CFP Nº 015/98;

**CONSIDERANDO** a decisão da Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras – APAF, realizada no período de 4 a 5 de maio de 2001;

**CONSIDERANDO** decisão deste Plenário nesta data;

**RESOLVE**

Art. 1º - Os artigos 2º, 3º, 4º, 7º, 8º e 11º da Resolução CFP Nº 015/98, passam a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Os recursos do Fundo serão provenientes da arrecadação das anuidades das pessoas físicas e jurídicas inscritas em todos os Conselhos Regionais de Psicologia.

Parágrafo Único – Da anuidade de cada pessoa física e jurídica será destinado um valor para o Fundo, estabelecido pela Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras e que deverá constar na Resolução ou Portaria do Conselho Federal de Psicologia que define anualmente o valor das anuidades.

Art. 3º - Os Conselhos Regionais de Psicologia, na elaboração de seus orçamentos, contabilizarão como despesa o valor a ser destinado ao Fundo, além da cota-parte, da cota-revista e da tarifa bancária.

Parágrafo Único – Para efeito da definição da anuidade, o valor máximo estabelecido pela APAF poderá ser ultrapassado até o limite do valor definido para o Fundo.

Art. 4º - O valor destinado ao Fundo deverá constar da cota única ou 1ª parcela de cada anuidade.

Art. 7º - Quando a cobrança de anuidades for pelo processo compartilhado, o Conselho Regional calculará o montante a ser repassado, multiplicando o número de anuidades recebidas pelo valor em reais, correspondente à parte de 75% (setenta e cinco por cento) do valor referente ao Fundo, que lhe foi creditada.

Parágrafo Único – Quando a cobrança for feita fora do processo compartilhado, o valor a ser repassado corresponderá ao número de anuidades recebidas multiplicado pelo valor integral referente ao Fundo.

Art. 8º - O Conselho Federal de Psicologia transferirá para o fundo a arrecadação compartilhada, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente a sua realização.

Parágrafo Único – O montante a ser repassado pelo CFP será o correspondente ao número de anuidades recebidas multiplicado pelo valor em reais, correspondente à parte de 25% (vinte e cinco por cento) do valor referente ao Fundo que lhe foi creditada.

Art. 11º - Os efeitos da aplicação dos recursos do Fundo de Manutenção de Seções de Base Estadual será avaliado periodicamente, a critério da Assembléia das Políticas Administrativas e Financeiras”.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 23 de maio de 2001.

Ana Mercês Bahia Bock  
Conselheira-Presidente